ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI Nº 1.018 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO PARA ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxilio Financeiro a estudantes universitários, oriubdos de familias residentes neste Município, comprovadamente de baixa renda familiar ou familia numerosa.

Art. 2º - Será concedido Auxilio Financeiro a estudantes que comprovem, através de documentos legais e testemunhas, renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos vigentes ou familia numerosa.

Parágrafo Único - Entende-se por familia numerosa aquela cuja prole é composta por no mínimo 04 (quatro) filhos, dependentes do casal ou renda de no mínimo 05 (cinco) Salários Mínimos.

Art. 3º - A concessão de Auxilio Financeiro será outorgada dentro das limitações econômica-financeiras deste Município e corresponderá a 1 (um) salário mínimo para os que apresentarem renda familiar até 3,5 (três e meio) salários mínimos, e de 0,5 (meio) salario mínimo aos que apresentarem renda familiar entre 4 (quatro) e 5 (cinco) salários mínimos.

§ 1º - Aos estudantes oriundos de familia numerosa, será concedido Auxilio Financeiro no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que a renda familiar não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos, conforme o "caput" do art. 2º, desta Lei.

§ 2º - Os estudantes de prole numerosa deverão apresentar documentos legais (certidão de nascimento dos irmãos) que comprovem serem membros de familia numerosa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal concederá no máximo 5 (cinco) Auxilios Financeiros por ano, aos estudantes que cumprirem o disposto no Art. 2º desta Lei, e não poderá ultrapassar um total de 20 (vinte) Auxilios.

Art. 5º - O estudante interessado deverá requerer a concessão de Auxilio Financeiro ao Poder Executivo Municipal e o pedido será apreciado e aprovado por uma comissão nomeada e designada pelo Executivo Municipal, a qual não onerará aos cofres públicos municipal.

Art. 6º - O estudante interessado, além dos documentos previstos no Art. 2º e no Parágrafo 2º do Art. 3º desta Lei, deverá comprovar vida escolar que o qualifique ao pedido do Auxilio Financeiro através de **Modelo 19**, relatório de bom comportamento e aproveitamento escolar emitido por escolas autorizadas e oficializadas de 2º Grau, juntamente com o comprovante da aprovação em Vestibular e da primeira matrícula no curso universitário.

Parágrafo Único - O estudante que já frequentou Universidade terá acesso ao Auxilio Financeiro, contando que preenche os requisitos do Art. 2º e o Parágrafo 2º do Art. 3º desta Lei e apresente comprovante de frequência e notas do último semestre do curso, além de não apresentar, em sua vida acadêmica, mais de uma dependência e/ou ser devedor de disciplina.

Art. 7º - O universitário que receber apoio financeiro do Municipio deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comprovante de frequência e de notas, semestralmente.

Parágrafo Único - Em caso de omissão com a apresentação de documentos constantes neste artigo, ocorrerá a suspensão temporária do pagamento até a solução da pendência e em caso de reincindência a suspensão será definitiva.

Art. 8º - A concessão de Auxilio Financeiro implica, por parte do estudante beneficiado e após a sua licenciatura, à prestação de serviços ao Municipio de Porto Murtinho pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 1º - A Prefeitura Municipal e o estudante universitário, no final do penúltimo semestre antes de terminar o Curso, celebrarão um **Termo de Compromisso** versando sobre a prestação de serviço, cujo documento será registrado em Cartório no Livro de Títulos e Documentos.

§ 2º - No caso da negativa do acadêmico quanto a prestação de serviços ao Município, deverá ressarcir a este o valor do Auxilio Financeiro recebido, devidamente reajustado.

Art. 9º - Os Auxilios Financeiros serão concedidos por 10 (dez) meses por ano, e o valor prescrito no Art. 2º poderá ser majorado, a critério do Executivo Municipal.

Art. 10 - No caso de antecipação do Curso Universitário por abandono ou outro fator justificável, o estudante contemplado com o Auxilio Financeiro deverá dar ciência ao Executivo Municipal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis relativas a suspensão do pagamento.

Art. 11 - As despesas com a concessão de Auxílio Financeiro serão contabilizadas à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na rubrica orçamentária **3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes**, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, MS, 09 de setembro de 1993

Luiz Carlos de Abreu
=Prefeito Municipal=